



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2016

“Cria crédito especial e da outras Providências”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar respectivo crédito especial no orçamento do Município de Senhora do Porto-MG.

O Município deseja adequar sua Lei Orçamentária para rubrica diária dentro das ações do conselho tutelar.

Assim, tem-se a necessidade de procedermos com as devidas alterações.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

APROVADO
23 / 06 / 16
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Ao Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Senhora do Porto /MG

ENVIADO AO PREFEITO
24 / 06 / 2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto

LIDO NA REUNIÃO
DE 23/06/2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto

EXPEDIENTE RECEBIDO
23 / 06 / 2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007 /2016

“Cria crédito especial e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

| |
|--|
| 02001030.0824300132.049 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR |
| 33901400 Diárias- Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00 |

Art. 2º O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

| |
|---|
| 02001030.0824300131.023 - CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA |
| 44905200 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00 |

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, aos 19 de Maio de 2016.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora do Porto - MG, 12 de abril de 2016.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2017 constará do projeto de lei orçamentária e no Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2014 – 2017.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


JOSÉ PORTILHO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06 /2016.

APROVADO
19 / 05 / 2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:



CAPÍTULO I

ENVIADO AO PREFEITO
20 / 05 / 2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Senhora do Porto para o exercício de 2017 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2017 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014./ 2017.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2017”, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2017 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Resumo Geral da Despesa;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade orçamentária;
- VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;
- VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2017 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2016.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2017 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2016 por fonte de recursos.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) despesas com saúde, educação e assistência social;
- d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2017 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 49. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 60 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 61 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, 12 de abril de 2016.


JOSE PORTILHO PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Tabela V (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|---|-------------|-------------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 126.200,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 126.200,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 126.200,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 126.200,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 126.200,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2015 | 2014 | 2013 |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|--|--------------------------------|-------|---------------------------------|-------|-------------------|------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) |
| Receita Total | 18.375.000,00 | 0,005 | 13.195.540,35 | 0,000 | (5.179.459,65) | -28,188 |
| Receitas Primárias (I) | 18.012.200,00 | 0,004 | 13.195.540,35 | 0,000 | (4.816.659,65) | -26,741 |
| Despesa Total | 18.375.000,00 | 0,005 | 12.477.301,15 | 0,000 | (5.897.698,85) | -32,096 |
| Despesas Primárias (II) | 18.104.500,00 | 0,004 | 12.342.105,34 | 0,000 | (5.762.394,66) | -31,828 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (92.300,00) | 0,000 | 853.435,01 | 0,000 | 945.735,01 | -1.024,632 |
| Resultado Nominal | 100.000,00 | 0,000 | (90.120,09) | 0,000 | (190.120,09) | -190,120 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.791.179,92 | 0,001 | 1.079.066,94 | 0,000 | (4.712.112,98) | -81,367 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.791.179,92 | 0,001 | 1.079.066,94 | 0,000 | (4.712.112,98) | -81,367 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2015 | 403.946.479.980,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 | 0,00 |

SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 526.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 226.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 300.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 300.000,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 200.000,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada) | 200.000,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 100.000,00 |


SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 17.500.000,00 | 13.195.540,35 | -24,60 | 19.468.650,00 | 47,54 | 21.415.515,00 | 10,00 | 21.610.201,50 | 0,91 | 21.804.888,00 | 0,90 |
| Receitas Primárias (I) | 17.400.000,00 | 13.195.540,35 | -24,16 | 18.770.650,00 | 42,25 | 20.758.439,16 | 10,59 | 20.835.421,50 | 0,37 | 21.023.128,00 | 0,90 |
| Despesa Total | 17.500.000,00 | 12.477.301,15 | -28,70 | 19.468.650,00 | 56,03 | 21.415.515,00 | 10,00 | 21.610.201,50 | 0,91 | 21.804.888,00 | 0,90 |
| Despesas Primárias (II) | 17.279.000,00 | 12.342.105,34 | -28,57 | 19.198.650,00 | 55,55 | 21.226.730,36 | 10,56 | 21.310.501,50 | 0,40 | 21.502.488,00 | 0,90 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 121.000,00 | 853.435,01 | 605,32 | (428.000,00) | 363,70 | (468.291,20) | 9,41 | (475.080,00) | 1,45 | (479.360,00) | 0,90 |
| Resultado Nominal | (90.120,09) | (90.120,09) | 0,00 | 107.710,00 | -219,52 | 109.864,20 | 2,00 | 111.841,76 | 1,80 | 113.519,39 | 1,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.079.066,94 | 1.079.066,94 | 0,00 | 6.237.679,85 | 478,06 | 6.362.433,49 | 2,00 | 6.476.957,25 | 1,80 | 6.574.111,65 | 1,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.079.066,94 | 1.079.066,94 | 0,00 | 6.237.679,85 | 478,06 | 6.362.433,49 | 2,00 | 6.476.957,25 | 1,80 | 6.574.111,65 | 1,50 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 20.841.098,25 | 14.199.720,97 | -31,87 | 19.468.650,00 | 37,11 | 20.395.728,57 | 4,76 | 19.657.253,35 | -3,62 | 18.980.231,04 | -3,44 |
| Receitas Primárias (I) | 20.722.006,26 | 14.199.720,97 | -31,48 | 18.770.650,00 | 32,19 | 19.769.942,06 | 5,32 | 18.952.491,47 | -4,13 | 18.299.742,05 | -3,44 |
| Despesa Total | 20.841.098,25 | 13.426.823,77 | -35,58 | 19.468.650,00 | 45,00 | 20.395.728,57 | 4,76 | 19.657.253,35 | -3,62 | 18.980.231,04 | -3,44 |
| Despesas Primárias (II) | 20.577.904,95 | 13.281.339,56 | -35,46 | 19.198.650,00 | 44,55 | 20.215.933,68 | 5,30 | 19.384.637,74 | -4,11 | 18.717.004,65 | -3,44 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 144.101,31 | 918.381,42 | 537,32 | (428.000,00) | -146,60 | (445.991,62) | 4,20 | (432.146,27) | -3,10 | (417.262,57) | -3,44 |
| Resultado Nominal | (107.325,81) | (96.978,23) | -9,64 | 107.710,00 | -211,07 | 104.632,57 | -2,86 | 101.734,44 | -2,77 | 98.813,82 | -2,87 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.285.082,25 | 1.161.183,93 | -9,64 | 6.237.679,85 | 437,18 | 6.059.460,47 | -2,86 | 5.891.624,41 | -2,77 | 5.722.485,62 | -2,87 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.285.082,25 | 1.161.183,93 | -9,64 | 6.237.679,85 | 437,18 | 6.059.460,47 | -2,86 | 5.891.624,41 | -2,77 | 5.722.485,62 | -2,87 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|-------|-------|-------|------|------|
| 2014 | 2015 | 2016* | 2017* | 2018 | 2019 |
| 6,41 | 10,67 | 7,61 | 5,00 | 4,70 | 4,50 |



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 |
| Receita Total | 21.415.515,00 | 20.395.728,57 | 0,005 | 21.610.201,50 | 19.657.253,38 | 0,005 | 21.804.888,00 | 18.980.231,04 | 0,005 |
| Receitas Primárias (I) | 20.758.439,16 | 19.769.942,06 | 0,005 | 20.835.421,50 | 18.952.491,47 | 0,005 | 21.023.128,00 | 18.299.742,08 | 0,005 |
| Despesa Total | 21.415.515,00 | 20.395.728,57 | 0,005 | 21.610.201,50 | 19.657.253,38 | 0,005 | 21.804.888,00 | 18.980.231,04 | 0,005 |
| Despesas Primárias (II) | 21.226.730,36 | 20.215.933,68 | 0,005 | 21.310.501,50 | 19.384.637,74 | 0,005 | 21.502.488,00 | 18.717.004,65 | 0,005 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (468.291,20) | (445.991,62) | 0,000 | (475.080,00) | (432.146,27) | 0,000 | (479.360,00) | (417.262,57) | 0,000 |
| Resultado Nominal | 109.864,20 | 104.632,57 | 0,000 | 111.841,76 | 101.734,44 | 0,000 | 113.519,39 | 98.813,82 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.362.433,49 | 6.059.460,47 | 0,002 | 6.476.957,29 | 5.891.624,41 | 0,002 | 6.574.111,65 | 5.722.485,62 | 0,002 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.362.433,49 | 6.059.460,47 | 0,002 | 6.476.957,29 | 5.891.624,41 | 0,002 | 6.574.111,65 | 5.722.485,62 | 0,002 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,30 | 2,06 | 2,36 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 2,00 | 1,80 | 1,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,90 | 3,97 | 4,03 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 5,00 | 4,70 | 4,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 414.954.444.119,00 | 424.747.369.001,00 | 426.542.169.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0500 | Valor Corrente / 1,0994 | Valor Corrente / 1,1489 |

SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 4.346.586,11 | 100,000 | 3.553.927,46 | 100,000 | 5.858.472,38 | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 4.346.586,11 | 100% | 3.553.927,46 | 100% | 5.858.472,38 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 918.204,88 | 100,000 | 2.068.973,97 | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 918.204,88 | 100% | 2.068.973,97 | 100% |

SANDRO ÁVILA BARBOSA
CONTADOR

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0003 - GESTAO DA POLITICA JUDICIARIA

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--------------------------------------|
| 2.007 | CUMPRIMENTO DE SETENCAS JUDICIAIS |
| 2.008 | MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL |

0004 - ADMINISTRACAO

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 2.119 | MANUTENCAO SETOR FINANCEIRO/ARRECADACAO/CONTABILIDADE |
| 2.129 | MANUT. APOIO ENS. TÉCNICO/SUPERIOR |
| 4.001 | Participação em Consórcio Públicos |

0006 - ADM GERAL

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA E EFICIENCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO PÚBLICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.003 | AQUISICAO DE VEICULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/GABINETE E PROCURADORIA |
| 1.004 | EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEICULOS P/SECRETARIA DE ADMINISTRACAO |
| 1.005 | EQUIPAMENTOS MOVEIS E VEICULOS PARA SECRETARIA DO RH |
| 1.058 | AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS |
| 1.059 | CONTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL |
| 2.009 | MANUTECAO ATIVIDADE CONTROLE INTERNO |
| 2.010 | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO |
| 2.011 | CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS |
| 2.012 | MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO |
| 2.013 | DIVULGACAO ATOS OFICIAIS E PUBLICACOES |
| 2.016 | MANUTENCAO SECRETARIA DE RH |
| 2.017 | PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS |
| 2.034 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS |
| 2.124 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA |
| 2.125 | RECEPÇÕES HOSPEDAGENS E HOMENAGENS |
| 2.126 | PUBLICAÇÕES ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS |
| 2.127 | TARIFA AGUA ENERGIA TELEFONE INTERNET |

0009 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: APOIO SOCIO ASSISTENCIAL A ENTIDADES E FAMILIARES CARENTES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.063 | Equip e Vei. e Obras em Geral para Proteção Social de Média e Alta complexidade |
| 4.007 | Manut. SErv Conv e For Vinculos |
| 4.008 | Proteção social de Média e Alta complexidade |

0011 - POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 2.014 | MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0012 - GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.020 | EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 1.021 | CONSTRUCAO/REFORMA DE MORADIAS P/PESSOAS CARENTES |
| 1.022 | CONTRUCAO/REFORMA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/FMAS |
| 2.041 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 2.043 | PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA BENEFICIO DA PRESTACAO CONTINUADA BPC |
| 2.044 | CONCESSAO MAT. CONST.CESTAS E COBERTORES E OUTROS BENEFICIOS EVENTUAIS E AUXILIO |
| 2.046 | ASSISTENCIA(JURIDICA, ENGENHARIA E DEMAIS) A FAMILIAS CARENTES |
| 2.047 | CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL - CRAS PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS |
| 2.048 | ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA |

0013 - DEF. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER A PROTECAO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE E CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.023 | CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA |
| 2.049 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR |
| 2.050 | PROGRAMA DE ERRAD. TRABALHO INFANTIL - PETI E OUTROS PROGRAMAS |
| 2.051 | MANUTECAO DO FMCA |
| 2.128 | SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFANCIA |

0015 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 2.042 | PROJETO GIRASSOL - GRUPO DA TERCEIRA IDADE |

0018 - POLITICA PREVIDENCIARIA

OBJETIVO: PREVIDENCIA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------------------------|
| 2.020 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA |
| 2.023 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA |
| 2.056 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA |

0024 - PROMOCAO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO A SOCIEDADE ORGANIZADA FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA DURADOUROS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 4.006 | MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA TUR |

0033 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.064 | Equip. e Vei. Fundo Municipal do Meio Ambiente |
| 1.065 | Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli |
| 4.009 | Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente |
| 4.010 | MANUT. APA MUNI. ZABELE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATIVIDADES |
| 4.011 | Mant. Usina Triagem e Compos. Residuos Sólidos e Plano Municipal de Ger Integrado de R. Soli |

0035 - CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

OBJETIVO: CONTRIBUICAO FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|----------------------|
| 2.019 | CONTRIBUIÇÃO P PASEP |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0036 - POLITICA DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: POLITICA DE EDUCAÇÃO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.007 | CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PRED ESC. E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS |
| 1.033 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS |
| 1.034 | OBRAS EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL |
| 2.021 | MANUTECAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |
| 2.025 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.027 | MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR |
| 2.029 | PROGRAMA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS |
| 2.030 | MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FUNDEB |
| 2.031 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB |
| 2.033 | TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE "BEM ESTAR DO MENOR" |
| 4.005 | Manutenção Ensino Infantil FUNDEB |

0037 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---------------------------------|
| 2.024 | PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR |

0041 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.008 | AQUISICAO DE VEICULOS |
| 2.026 | PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.032 | MANUTENCAO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB |

0043 - GESTAO DE POLITICA DE CULTURA

OBJETIVO: GESTAO DE POLITICA DE CULTURA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.027 | EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE CULTURA |
| 2.068 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ATIVIDADE CULTURAL |

0046 - DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: CONDUZIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS DIRETRIZES E ACOES DA POLITICA DE CULTURA MUNICIPAL.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.060 | Equip. e Veic. para FUMPAC |
| 2.069 | MANUTENCAO DE FESTAS CIVICAS E POPULARES |
| 4.003 | Manutenção das Atividades do FUMPAC |

0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO TURISMO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.028 | AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA |
| 1.061 | Equip. e Veic. FUMTUR |
| 1.062 | AMPLIACAO/CONSTRUCAO/REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO BARRINHA NV |
| 2.070 | MANUTENCAO DO COMPLEXO TURISTICO DA BARRINHA |
| 4.004 | Manutenção das Atividades do FUMTUR |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.030 | EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS P/SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO |
| 1.031 | AMPLIACAO DO PARQUE DE RODEIOS |
| 1.035 | CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS |
| 2.071 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO |
| 2.072 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE |
| 2.073 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIS |
| 2.075 | CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE QUADRAS E CAMPOS |

0053 - POLITICA DA AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Camara Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|------------------------------|
| 2.123 | MANUTENÇÃO CORPO LEGISLATIVO |

0054 - GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENO URBANO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.011 | CALCAMENTO/ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS |
| 1.017 | AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICAS |
| 1.066 | CALCAMENTO RUA JATOBA E RUA DOS FUNDOS NO DISTRITO DE JACARÉ |
| 2.036 | MANUTECAO DE LIMPEZA PUBLICA |
| 2.039 | MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA |

0056 - SERVIÇOS FUNERARIOS

OBJETIVO: SERVIÇOS FUNERARIOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.013 | CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL |
| 2.037 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CEMITERIO |

0057 - PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PRACAS PARQUES E JARDINS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.012 | CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E JARDINS |
| 2.035 | MANUTECAO DE PRACAS, JARDINS E VIAS URBANAS |

0058 - EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.009 | CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO PREDIOS PUBLICOS |
| 1.010 | AQUISIÇÃO IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO |

0065 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: SANEAMENTO BÁSICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.014 | CONSTRUCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA/ESGOTO |
| 1.015 | CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS |
| 2.038 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO |

0066 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.016 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE USINA DE LIXO E ATERRO SANITARIO |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0067 - GESTAO DO SUS

OBJETIVO: GESTAO DO SUS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 2.091 | MANUTENCAO DA SEGREARIA M. DE SAUDE BLOCO V - GESTAO DOS SUS |
| 2.092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.093 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS, CONF., REUNIÕES,PALESTRAS, DATAS COMEMORATIVAS E CONGÊNERES |
| 4.012 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saú de. |
| 4.013 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal se Saú de. |

0068 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.039 | AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE |
| 1.040 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SEC. M. DE SAUDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. S |
| 1.069 | Investimentos na Atenção Básica e Unidade de Saú de. |
| 1.070 | Investimentos Programa Saú de em Casa. |
| 1.072 | Investimento Para Vigilancia em Saú de. |
| 2.105 | AQUISICAO DE EQPTOS MEDIANTE RATEIO PELA PARTICIPACAO CONSORCIO CISCEN -BL IV INVEST REDE SERV SAUDE |

0069 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE

OBJETIVO: INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICO DE SAUDE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.041 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA DE EDUCACAO |
| 1.042 | AQUISICAO CONSTRUCAO AMPLIACAO IMOVEIS P SAUDE BLOCO VI INVEST REDE SERV SAUDE |
| 1.043 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE - BLOCO VI |
| 1.044 | AQUISICAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/SAUDE DA FAMILIA BLOCO VI |
| 1.045 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA |
| 1.046 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/NASF - BLOCO VI - INVEST |
| 1.047 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/AGENTES COMUNITARIOS |
| 1.048 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/SAUDE BUCAL - BLOCO VI |
| 1.049 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE IMOVEIS P/PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO VI |
| 1.050 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROGRAMA SAUDE EM CASA |
| 1.051 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/MELHORIA DO ACESSO E DA |
| 1.052 | AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENCAO BASICA - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SAUDE |
| 1.053 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO UNIDADE BASICA PROGRAMA DE REQUALIFICACAO - BLOCO |
| 1.054 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PROJETO MAES DE MINAS |
| 1.055 | AQUISICAO/CONSTRUCAO/AMPLIACAO IMOVEIS P/ASSISTENCIA FARMACEUTICA |
| 1.071 | Investimentos Programa Farmaceutico. |
| 4.014 | Investimentos Para Secretaria Municipal de Saú de e Conselhos Vinculados. |
| 4.019 | Manutenção do Programa NASF. |

0070 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.073 | Investimento Para Média e Alta Complexidade. |
| 2.106 | MANUTENCAO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL |
| 2.107 | MANUTENCAO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP |
| 2.108 | MANUTENCAO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMP |
| 2.109 | MANUTENCAO DO PROJETO OLHAR BRASIL - BLOCO II - MAC |
| 2.110 | COMPRAS DE SERVICOS - CONSORCIO CISCEN - BLOCO II - MAC |
| 2.111 | TRANSFERENCIA P CONSORCIO INTERM DE SAUDE CISCEN - BLOCO II - MAC |
| 2.112 | MANUTENCAO DO CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO INTERM CISCEN BLOCO II - MAC |
| 4.002 | Participação em Consorcios Publicos de Saude |
| 4.022 | Manutenção do TFD. |
| 4.023 | Participação e Contribuição para Consórcio Intermunicipal de Saú de. |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0071 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 2.113 | MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS BLOCO IV - ASSISTENCIA |
| 4.024 | Manutenção das Atividades do Programa da Assistencia Farmaceutica. |
| 4.025 | Manutenção das Atividades do Programa Farmácia de Minas. |

0072 - GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA DE AGRICULTURA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.024 | AQUISICAO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS |
| 2.052 | MANUTENCAO SERVICO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE |
| 2.053 | MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS |
| 2.054 | DOACOES DE SEMENTES E MUDAS |

0073 - VIGILANCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.067 | AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA VIGILANCIA EM SAUDE |
| 1.068 | EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE |
| 2.114 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - BLOCO II - VIGILANCIA EM SAUDE |
| 2.115 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE - BLOCO III |
| 2.116 | MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE |
| 2.117 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE DOENCAS - BLOCO III - VIGILANCIA |
| 2.118 | MANUTENCAO DO PNAN E DOS SISTEMAS IM, NV - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE |
| 4.027 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal. |

0074 - GESTAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: GESTAO ADMINISTRATIVA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 1.056 | AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS |
| 1.057 | AQUISICAO E CONSTRUCAO DE SEDE PROPRIA |
| 2.120 | MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO PORTOPREV |

0075 - GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA

OBJETIVO: GESTAO DA POLITICA PREVIDENCIARIA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 2.121 | PAGAMENTO DE INATIVOS DO PORTOPREV |
| 2.122 | PAGAMENTO DE BENEFICIOS PARA SEGURADOS |

0094 - POLITICA DE COMUNICACOES

OBJETIVO: POLITICA DE COMUNICACOES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------------------------|
| 2.015 | MANUTENCAO POSTO TELEFONICO |

0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES

OBJETIVO: GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 1.018 | CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS E ABERTURA DE ESTRADAS |
| 1.019 | AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS |
| 2.040 | MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS |

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017

0098 - ATENCAO BASICA

OBJETIVO: ATENCAO BASICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|--|
| 2.094 | MANUTENCAO DO PROGRAMA EDUCACAO PERMANENTE A DISTANCIA PEPD - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.095 | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.096 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.097 | MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF - BLOCO I - ATENCAO |
| 2.098 | MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.099 | MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.100 | MANUTENCAO DE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.101 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.102 | MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 2.103 | MANUTENCAO DO PROJETO MAES DE MINAS - BLOCO I N- ATENCAO BASICA |
| 2.104 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - BLOCO I - ATENCAO BASICA |
| 4.015 | Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família. |
| 4.016 | Manutenção das Atividades ACS. |
| 4.017 | Manutenção das Atividades Saúde Bucal. |
| 4.018 | Manutenção do Programa Saúde em Casa. |
| 4.020 | Manutenção PMAQ. |
| 4.021 | Manutenção das Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade. |
| 4.026 | Contribuição para o Fundo Estadual de Saúde. |
| 4.028 | Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal. |

1000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|-------------------------------|
| 1.006 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA |
| 2.074 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA |

9999 - RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA CONTINGENCIA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|------------------------------|
| 2.899 | RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS |
| 2.999 | RESERVA CONTINGENCIA |
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA |


SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2017

AMF - Tabela VII (Lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|--------------------|------------|---|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| Receita Tributária | TRIBUTÁRIA | EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO | 80.000,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | ALTERAÇÃO ALIQUOTA, AUMENTO BASE DE CALCULO |
| Total | | | 80.000,00 | 100.000,00 | 120.000,00 | - |



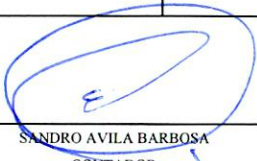
SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 25.000,00 | RESERVAS | 25.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 25.000,00 | RESERVAS | 25.000,00 |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 25.000,00 | RESERVAS | 25.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 25.000,00 | RESERVAS | 25.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 150.000,00 | RESERVAS | 150.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 250.000,00 | TOTAL | 250.000,00 |



SANDRO AVILA BARBOSA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata se do projeto de 06/2016 referente às diretrizes orçamentarias do ano de 2017

FUNDAMENTAÇÃO

Como esta previsto no regimento interno desta casa no seu art 123, I e art 58, I é competência desta comissão análise do projeto em pauta, como já teve seu parecer favorável junto a assessoria jurídica e contábil desta casa essa comissão após análise conclui se por aprovação do projeto de acordo como foi apresentado.

Senhora do Porto 19 de maio de 2016

Nilce Maria Figueiredo de Andrade

Nilce Maria Figueiredo de Andrade
Presidente

Cergio Teodoro de Paiva

Cergio Teodoro de Paiva
Relator

Antônio Renato Albino

Antônio Renato Albino
Membro